



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 2013-A**

**Autoriza o Poder Executivo e as Autarquias Municipais a firmarem Convênio com instituições financeiras e bancárias, visando à concessão de empréstimos ou financiamentos aos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.  
Proc. n.º 23397/08**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam o Poder Executivo e as Autarquias Municipais, autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e bancárias, visando a concessão de empréstimos e financiamentos, inclusive os realizados por intermédio de cartões de crédito, aos servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas. (redação dada pela Lei nº 3213-A)

**Art. 2.º** - Fica autorizado o débito, nos holerites, dos valores referentes aos empréstimos a serem concedidos aos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas, desde que expressamente autorizados por estes, na forma avençada do contrato de empréstimo ou financiamento, inclusive os realizados por intermédio de cartões de crédito. (redação dada pela Lei nº 3213-A)

**§ 1.º** - As averbações de consignações relativas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive o realizado por intermédio de cartões de crédito, autorizadas inclusive eletronicamente via sistema de averbação, a partir de Nacional, poderão também se efetivar por mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras, que garantam a comandos seguros, ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor. (redação dada pela Lei nº 3213-A)

**§ 2.º** - O pedido, bem como a concessão do empréstimo ou financiamento, inclusive o realizado por intermédio de cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas, junto à instituição financeira ou bancária, ou através de seus correspondentes bancários, devidamente credenciados e autorizados a representá-la". (redação dada pela Lei nº 3213-A)



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE***

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 2013-A**

**Art. 3.º** - As parcelas mensais das consignações relativas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive os realizados por intermédio de cartões de crédito, não poderão exceder o limite de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários ou proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos ou pensionistas. (redação dada pela Lei nº 3213-A)

**Parágrafo único** - Do limite de 40% (quarenta por cento) estabelecido no caput, será reservado exclusivamente 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos líquidos para empréstimos pessoais em favor de instituições financeiras, mais 10% (dez por cento) sobre os vencimentos líquidos dos servidores exclusivamente para empréstimos pessoais/financiamentos realizados através de cartão de crédito.” (acrescido pela Lei nº 3213-A)

**Art. 4.º** - O Município não se responsabiliza pela solvência do empréstimo ou financiamento, ante a hipótese de o servidor ou funcionário público vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou do falecimento do servidor ou pensionista.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de julho de 2008.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal